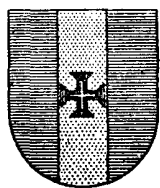


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série—Número 16

Sexta-feira, 18 de Agosto de 1986

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO:

- CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato das Industrias Eléctricas do Sul e Ilhas — SIESI — Revisão Salarial
- CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Bebidas do Sul e Ilhas — para os sectores de águas de Mesa, sumos e refrigerantes — Revisão Salarial e outras
- CTT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, a Assicom — Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira e outros — para o sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial
- Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato das Industrias de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro e Sul e Ilhas para o Sector das Industrias de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria e Limpeza e Pintura de Calçado da Região Autónoma da Madeira.

PORTARIAS DE EXTENSÃO:

- Aviso para PE entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato das Industrias Eléctricas do Sul e Ilhas — SIESI — Revisão Salarial
- Aviso para PE entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Bebidas do Sul e Ilhas — para os Sectores de Águas de Mesa Sumos e Refrigerantes — Revisão Salarial e Outras
- Aviso para PE entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, a Assicom — Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira e outros — para o sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial
- Aviso para PE entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato das Industrias de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas — para o Sector das Industrias de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria e Limpeza e Pintura de Calçado da Região Autónoma da Madeira

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Corpos Gerentes/Alterações

- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira

SECRETARIADO REGIONAL

- Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Regulamentação do Trabalho

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS — SIESI — REVISÃO SALARIAL

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, que na Região Autónoma da Madeira possuam oficinas de reparação de aparelhos de Televisão, Rádio, Gravadores, Equipamentos Musicais, Aparelhos Domésticos e pequenos aparelhos Eléctricos ou se dediquem ao seu comércio e, por outro lado, os trabalhadores Electricistas ao seu serviço, representados pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

ANEXO I

TABELA SALARIAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIOS
Oficial	37 900\$00
Pré-Oficial 3.º Ano	31 200\$00
Pré-Oficial 2.º Ano	29 050\$00
Pré-Oficial 1.º Ano	27 400\$00
Ajudante 3.º Ano	25 150\$00
Ajudante 2.º Ano	24 550\$00
Ajudante 1.º Ano	22 550\$00
Aprendiz 17 anos	18 200\$00
Aprendiz 16 anos	16 800\$00
Aprendiz 15 anos	14 750\$00

NOTA: A presente Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Funchal, 24 de Julho de 1986.

Pela Associação Comercial e Industrial de Funchal,

(Assinaturas Ilegíveis)

P'lo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas,

(Assinaturas Ilegíveis)

«Depositado em 31 de Julho de 1986, a fl.ª 38, do Livro n.º 1, com o n.º 15, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro».

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO SUL E ILHAS — PARA OS SECTORES DE ÁGUAS DE MESA, SUMOS E REFRIGERANTES — REVISÃO SALARIAL E OUTRAS. —

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho obriga por um lado, as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal que na Região Autónoma da Madeira se dedicam à Indústria de Águas Mineralo Medicinais e de mesa, Refrigerantes e Sumos de Frutos e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, filiados nas associações Sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 — O presente instrumento da regulamenta-

ção colectiva de trabalho entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis, e vigorará por um período de dois anos.

2 — Porém, a tabela salarial vigorará por um período de doze meses.

3 — A denúncia do clausulado só poderá ser feita decorridos vinte meses de vigência.

4 — A denúncia da tabela salarial só poderá ser feita decorridos dez meses de vigência.

Cláusula 53.ª

(Abona para falhas)

Os trabalhadores que exerçam as funções de

Caixa, Cobrador ou Motorista Vendedor — Distribuidor que habitualmente efectuem recebimentos ou pagamentos será atribuído um abono mensal para falhas no valor de mil seiscientos escudos.

Cláusula 56.ª

(Diuturnidades)

1 — Será atribuída uma diuturnidade de 1 000\$00 (mil escudos) por cada cinco anos de permanência na Empresa e em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 — Com a entrada em vigor da presente Convenção aos trabalhadores que tenham cinco ou mais anos de serviço ser-lhe-á atribuída a primeira diuturnidade.

3 — Aos trabalhadores que ainda não tenham perfeito cinco anos de serviço contar-se-á o tempo na Empresa para efeitos de atribuição da primeira diuturnidade.

4 — O presente regime de diuturnidades, não é cumulável com qualquer outro que esteja já a ser praticado em qualquer das Empresas.

Cláusula 58.ª

(Subsídio)

1 — Ao motorista Vendedor-Distribuidor, será atribuído mensalmente um subsídio de dois mil e quinhentos escudos, que se contará para efeitos de férias, respectivo subsídio e 13.º mês.

2 — O subsídio fixado no número anterior será pago proporcionalmente ao n.º de dias de trabalho efectivo, excepto nos casos em que o trabalhador não preste serviço por factos imputáveis à Empresa.

Cláusula 59.ª

(Deslocações em serviço)

1 — Consideram-se pequenas deslocações as determinadas por serviço e que permitam a ida e o regresso diário do trabalhador à sua residência ou local habitual de trabalho e grandes deslocações as restantes.

2 — O trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de alojamento e ou alimentação de acordo com os respectivos documentos comprovativos até aos seguintes limites:

a) Alojamento e pequeno-almoço ...	1 700\$00
b) Almoço ou Jantar	500\$00
c) Diária Completa	2 400\$00

3 — Se o trabalhador utilizar a sua viatura ao serviço da entidade patronal, esta pagar-lhe-á o produto do coeficiente fixado para os servidores do Estado sobre o preço do litro de gasolina super por cada quilómetro percorrido.

4 — As obrigações das entidades patronais para com os trabalhadores deslocados subsistem durante os períodos de inactividade cuja responsabilidade não lhes pertença.

5 — O trabalhador deslocado que tenha direito ao pagamento de despesas de alimentação por via dessa deslocação, perde o direito ao subsídio de alimentação a que, porventura, tenha normalmente direito.

Cláusula 64.ª

(Refeitório)

1 — Todas as Empresas terão de ter à disposição dos trabalhadores um lugar arejado e asseado com mesas e cadeiras suficientes para todos os trabalhadores ao seu serviço onde estes possam tomar as suas refeições.

2 — As empresas com mais de vinte e cinco trabalhadores no seu quadro permanente terão ainda de dotar o lugar referido no número anterior com os necessários e adequados equipamentos destinados ao aquecimento dos alimentos dos trabalhadores, assegurando a higiene do referido local.

3 — As empresas abrangidas pelo n.º 2 da presente cláusula e que não forneçam refeição, pagarão aos seus trabalhadores um subsídio de alimentação no valor de 110\$00 por cada dia efectivo de trabalho.

4 — O valor estipulado no n.º anterior não será devido sempre que a empresa efectue o pagamento nos termos do n.º 2 da cláusula 59.ª (Deslocações em Serviço) do presente CCT.

A N E X O I

Prospector de Vendas — O trabalhador que verifica as possibilidades do mercado nos seus vários aspectos e preferências, poder aquisitivo e solvabilidade; estuda o meio mais eficaz de publicidade de acordo com as características do público a que os produtos se destinam; observa os produtos quanto à sua aceitação pelo público e a melhor maneira de as vender. Esforça-se por interessar os eventuais compradores; organiza exposições e aceita encomendas.

Demonstrador/A — O profissional que faz demonstrações de artigos para vender em estabe-

lecimentos por grosso ou a retalho, estabelecimentos industriais, exposições ou no domicílio; enaltece as qualidades do artigo, mostra a forma de utilização e esforça-se por estimular o interesse pela sua aquisição; procede por vezes, à venda desses produtos.

Guarda — O profissional que vigia fábricas, depósitos de mercadorias ou outras instalações ou locais, para proteger contra incêndios ou roubos, para proibir a entrada a pessoas não autorizadas; faz rondas periódicas para inspeccionar os edifícios e terrenos circundantes, examinando as portas, as janelas e os portões, a fim de se assegurar se estão bem fechadas e não sofreram nenhum arrombamento: verifica se existem outras anomalias, tais como ruptura de condutas de água, gás, e riscos de incêndio, regista a sua passagem nos pontos de controle, para provar que faz as rondas nas horas previstas; anota o movimento das pessoas, veículos, ou mercadorias.

ANEXO II

Enquadramento das Categorias Profissionais em Graus de Remuneração:

Guarda — é enquadrada no grau XII

Demonstrador/A — é enquadrada no grau XII

ANEXO III

TABELA SALARIAL

GRAUS	TABELA A	TABELA B
1	74 250\$00	58 800\$00
2	68 250\$00	52 750\$00
3	64 000\$00	50 650\$00
4	59 850\$00	48 150\$00
5	53 500\$00	39 900\$00
6	44 400\$00	34 000\$00

GRAUS	TABELA A	TABELA B
7	39 800\$00	32 000\$00
8	38 250\$00	29 400\$00
9	38 150\$00	28 700\$00
10	36 000\$00	26 800\$00
11	32 850\$00	25 750\$00
12	30 700\$00	23 750\$00
13	29 400\$00	23 250\$00
14	27 300\$00	22 900\$00
15	24 550\$00	18 300\$00
16	22 200\$00	16 650\$00
17	19 950\$00	15 250\$00
18	18 550\$00	13 700\$00

NOTA: A presente Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

Funchal, 3 de Junho de 1986.

P'la Associação Comercial Industrial do Funchal,

(Assinaturas ilegíveis)

P'lo Sindicato das Indústrias de Bebidas do Sul e Ilhas,

(Assinaturas ilegíveis)

P'lo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da R.A.M.,

(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 14 de Agosto de 1986, a fl.º 38, do livro n.º 1, com o n.º 17, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519/C/79, de 29 de Dezembro.»

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, A ASSICOM — ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS — PARA O SECTOR DA METALURGIA E METALOMECAÂNICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL. —

Artigo 1.º — Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF) e a Associação da Indústria — Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira (ASSICOM) por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, é celebrada a presente revisão das Tabelas Salariais do

Contrato Colectivo de Trabalho para o sector Metalúrgico, e Metalomecânico na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º — As tabelas salariais constantes do Anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1986.

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

A N E X O I

			GRAUS	TABELA I	TABELA II
GRAUS	TABELA I	TABELA II	10	33 350\$00	36 350\$00
0	70 600\$00	76 500\$00	11	31 250\$00	34 100\$00
1	60 600\$00	65 300\$00	12	30 150\$00	33 050\$00
2	52 900\$00	58 250\$00	13	29 750\$00	32 200\$00
3	51 250\$00	55 500\$00	14	26 250\$00	28 200\$00
4	45 700\$00	49 500\$00	15	23 300\$00	25 100\$00
5	44 650\$00	48 950\$00	16	20 350\$00	21 900\$00
6	40 650\$00	44 900\$00	17	17 500\$00	18 850\$00
7	39 150\$00	42 950\$00	18	16 900\$00	18 050\$00
8	37 200\$00	40 800\$00	19	14 100\$00	15 200\$00
9	35 350\$00	38 450\$00	20	11 650\$00	12 600\$00

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade de Admissão	TEMPO DE APRENDIZAGEM							
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO		4.º ANO	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
14	10 950\$	11 900\$	13 600\$	14 550\$	16 200\$	17 200\$	19 350\$	20 950\$
15	10 950\$	11 900\$	13 600\$	14 550\$	16 200\$	17 200\$	—	—
16	13 600\$	14 550\$	16 200\$	17 200\$	—	—	—	—
17	16 200\$	17 200\$	—	—	—	—	—	—

PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Idade de Admissão	TEMPO DE PRÁTICA							
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO		4.º ANO	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
Grau 9								
14	13 050\$	14 100\$	17 050\$	18 350\$	21 250\$	22 650\$	24 900\$	26 650\$
15	13 050\$	14 100\$	17 050\$	18 350\$	21 250\$	22 650\$	—	—
16	17 050\$	18 350\$	21 250\$	22 650\$	—	—	—	—
17	21 250\$	22 650\$	—	—	—	—	—	—
Grau 10								
14	11 650\$	12 450\$	15 250\$	16 900\$	19 150\$	20 500\$	23 300\$	24 900\$
15	11 650\$	12 450\$	15 250\$	16 900\$	19 150\$	20 500\$	—	—
16	14 250\$	16 900\$	19 150\$	20 500\$	—	—	—	—
17	19 150\$	20 500\$	—	—	—	—	—	—

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

GRAUS	TABELA I		TABELA II	
	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano
6	26 550\$00	30 500\$00	28 350\$00	33 400\$00
7	26 550\$00	30 000\$00	28 350\$00	32 450\$00
8	23 400\$00	26 550\$00	25 350\$00	28 350\$00

Funchal, 23 de Julho de 1986.

ACIF — Associação Comercial e Industrial do Funchal

(Assinaturas ilegíveis)

ASSICOM — Associação da Indústria — Associação da Construção da R. A. M..

(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira

(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM

(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da R. A. M.

(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 14 de Agosto de 1986, a fls. 38, do livro n.º 1, com o n.º 16, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519/C./79, de 29 de Dezembro».

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADO, ARTIGOS DE PELE, MALAS, CORREARIA E SIMILARES DO CENTRO SUL E ILHAS — PARA O SECTOR DAS INDÚSTRIAS DE FABRICO DE CALÇADO, BOLSAS DE MÃO, MARROQUINARIA, MALAS DE VIAGEM, CORREARIA E LIMPEZA E PINTURA DE CALÇADO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal que na Região Autónoma da Madeira se dedicam ao

fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, malas de viagem, correaria e limpeza e pintura de calçado e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas.

A N E X O I I

TABELAS SALARIAIS

As presentes Tabelas Salariais produzem efeitos a partir de 1.4.86

TABELA A — Secção de Fabrico de Calçado Novo

Categorias profissionais	Calçado novo	Reparação e limpeza
Operário de 1.ª	23 900\$00	23 200\$00
Operário de 2.ª	23 200\$00	22 800\$00
Operário de 3.ª	22 600\$00	22 600\$00
Pré-Operário	18 200\$00	18 200\$00

TABELA B — Secção de Costura e Acabamentos

Categorias profissionais	Calçado novo	Reparação e limpeza
Operário de 1.º	23 200\$00	—
Operário de 2.º	22 800\$00	—
Operário de 3.º	22 600\$00	—
Pré-Operário	18 200\$00	18 200\$00
Aprendiz do 2.º Ano	11 600\$00	11 600\$00
Aprendiz do 1.º Ano	11 400\$00	11 400\$00

Funchal, 17 de Julho de 1986

Pela Comissão Negociadora Patronal

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Comissão Negociadora Sindical

(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 15 de Agosto de 1986, a fl.ª 38, do livro n.º 1, com o n.º 18, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C./79, de 29 de Dezembro».

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS — SIESI — REVISÃO SALARIAL. —

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido art.º 29.º tornará as disposições constantes da supracitada convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira:

a) A todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante, que na área da convenção exerçam a actividade econó-

mica abrangida, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados ou não na associação sindical signatária;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 31 de Julho de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO SUL E ILHAS E OUTRO — PARA OS SECTORES DE ÁGUAS DE MESA, SUMOS E REFRIGERANTES — REVISÃO SALARIAL E OUTRAS. —

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma portaria de extensão do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 da referida disposição legal tornará a mencionada convenção extensiva na Região Autónoma da Madeira:

a) A todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante, que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção, e aos trabalhadores ao seu serviço das

profissões e categorias profissionais previstas filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) Aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não filiadas nas associações sindicais signatárias, ao serviço das

entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 14 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, A ASSICOM — ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS — PARA O SECTOR DA METALURGIA E METALOMECÂNICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL. —

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido art.º 29.º tornará as disposições constantes da supracitada convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira:

a) A todas as empresas do sector metalúrgico metalomecânico que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam esta actividade e, aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais abrangidas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das empresas metalúrgicas e metalomecânicas inscritas nas associações patronais outorgantes, não filiados nas associações sindicais signatárias;

c) Às empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas inscritas ou não nas associações patronais outorgantes relativamente aos trabalhadores metalúrgicos das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não no Sindicato outorgante, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação colectiva de trabalho específica.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 14 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SIND. DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADO, ARTIGOS DE PELE, MALAS, CORREARIA E SIMILARES DO CENTRO, SUL E ILHAS — PARA O SECTOR DAS INDÚSTRIAS DE FABRICO DE CALÇADO, BOLSAS DE MÃO, MARROQUINARIA, MALAS DE VIAGEM, CORREARIA E LIMPEZA E PINTURA DE CALÇADO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL. —

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido art.º 29.º tornará a supracitada convenção extensiva na Região Autónoma da Madeira:

1. Às entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante, que na referida área exerçam a actividade económica abrangida

e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

2. Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados na associação sindical signatária ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 15 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Organizações do Trabalho

ASSOCIAÇÃO SINDICAL

CORPOS GERENTES / ALTERAÇÕES

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira — Eleição em 7.7.86, para o triénio 1986/89:

Leonel Martinho Gomes Nunes, casado, nascido a 11 de Novembro de 1949, filho de João Nunes e de Maria Gomes Nunes, natural da Freguesia do Monte, residente ao Sítio da Levada da Corujeira de Fora, Freguesia do Monte, Concelho do Funchal, sócio deste Sindicato com o n.º 4061, portador do Bilhete de Identidade n.º 1263102, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 27.06.985.

Eulógio António Gonçalves, casado, nascido a 11 de Março de 1949, filho de Luís Gonçalves e de Guiomar da Conceição Gonçalves, natural da Freguesia de Santa Luzia, residente à Rua do Mata-douro, Freguesia de Santa Luzia, Concelho do Funchal, sócio deste Sindicato com o n.º 4033, portador do Bilhete de Identidade n.º 5484128, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 06.08.984.

José Manuel de Freitas Sousa, casado, nascido a 2 de Fevereiro de 1943, filho de Francisco de Sales de Sousa e de Georgina de Freitas Sousa, natural da Freguesia de Santa Maria Maior, residente à Rua da Torrinha, n.º 56-B, Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho do Funchal, sócio deste Sindicato com o n.º 6593, portador do Bilhete de Identidade n.º 224570, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 17.08.984.

Maria da Conceição de Sousa Gomes, solteira, nascida a 19 de Junho de 1953, filha de Francisco Gomes e de Conceição de Sousa, Natural da Freguesia de Machico, residente ao Sítio da Graça, Freguesia de Machico, Concelho de Machico, sócia deste Sindicato com o n.º 7 178, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6446836, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa a 02.10.980.

José António Jardim, casado, nascido a 27 de Janeiro de 1952, filho de João Severo Jardim e de Maria Jardim, natural da freguesia de Machico, residente ao Sítio do Cano, Freguesia de Santa Cruz, Concelho de Santa Cruz, sócio deste Sindicato com o n.º 5 707, portador do Bilhete de Identidade n.º 2201591, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 13.3.983.

Maria Eusébia Vieira Sapeta Bettencourt, casada, nascida a 14 de Agosto de 1949, filha de António Vieira Sapeta e de Isilda Vieira Sapeta, natural da Freguesia do Monte, residente à Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, sócia deste Sindicato com o n.º 4 910, portadora do Bilhete de Identidade n.º 5466373, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 14.7.972.

Luís Fernão Franco da Silva, casado, nascido a 28 de Novembro de 1940, filho de Mário Franco da Silva e de Serafina de Paixão, natural da Freguesia de Santa Maria Maior, residente à 2.ª Travessa do Lazareto, n.º 11 - C, Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho do Funchal, sócio deste Sindicato com o n.º 5 492, portador do Bilhete de Identidade n.º 4625416, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 9.4.973.

Arlindo Timóteo Teixeira Mendes, casado, nascido a 24 de Janeiro de 1957, filho de Artur Teixeira Mendes e de Maria José Correia, natural da Freguesia de Santa Maria Maior, residente ao Pico do Cardo, Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, sócio deste Sindicato com o n.º 8317, portador do Bilhete de Identidade n.º 4723238, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 24.5.977.

João Rodrigues Pereira, casado, nascido a 15 de Dezembro de 1936, filho de Manuel Pereira e de Maria Rodrigues, natural da Freguesia de Santa Cruz, residente ao Chão do Paiol, Concelho do Funchal, sócio deste Sindicato com o n.º 4011, portador do Bilhete de Identidade n.º 66587, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 8.2.982.

Lucinda Jesus da Silva, solteira, nascida a 10 de Abril de 1949, filha de Adelino Pereira da Silva e de Serafina de Jesus, natural da Freguesia de São Roque do Faial, residente à Rua do Mata-douro, n.º 27-A, Freguesia de Santa Luzia, Concelho do Funchal, sócia deste Sindicato com o n.º 8541, portadora do Bilhete de Identidade n.º 5053872, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 31.5.984.

Maria Gertrudes Vieira Nunes, solteira, nascida a 10 de Junho de 1939, filha de José Vieira Nunes Júnior e de Teresa de Jesus, natural da Freguesia de São Vicente, residente à Rua do Til,

n.º 26, Freguesia de Imaculado Coração de Maria, Concelho do Funchal, sócia deste Sindicato com o n.º 2870, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2294286, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 6.2.964.

Luís Vieira, casado, nascido a 18 de Dezembro de 1932, filho de Luís Vieira Caroto e de Cristina da Conceição Vieira, natural da Freguesia de Santo António, residente ao Beco dos Alamos, Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, sócio deste Sindicato com o n.º 3444, portador do Bilhete de Identidade n.º 0382048, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 4.7.983.

Maria Elisabete Pinto Freitas, solteira, nascida a 26 de Março de 1948, filha de João de Freitas e de Cristina Pinto de Freitas, natural da Freguesia de São Martinho, residente à Estrada Monumental, Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, sócia deste Sindicato com o n.º 3870, portadora do Bilhete de Identidade n.º 5247862, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 11.4.980.

João Carlos de Sousa Santos, solteiro, nascido a 3 de Novembro de 1956, filho de Edmundo dos Santos e de Maria Fernanda Ferreira de Sousa Santos, natural da Freguesia de Imaculado Coração de Maria, residente à Rua da Carne Azeda, n.º 62, Concelho do Funchal, sócio deste Sindicato com o n.º 7873, portador do Bilhete de Identidade n.º 4913342, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 5.4.983.

José Coelho, casado, nascido a 3 de Junho de 1930, filho de José Coelho e de Maria Freitas Coelho, natural da Freguesia de São Pedro, residente à Casa Branca, Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, sócio deste Sindicato com o n.º 1344, portador do Bilhete de Identidade n.º 0289706, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 17.7.968.

SUPLENTES DO SECRETARIADO

Adolfo Luís Freitas Gonçalves, casado, nascido a 17 de Janeiro de 1959, filho de João de Freitas e de Cecília de Nóbrega Gonçalves, natural da Freguesia da Camacha, residente ao Sítio Casais de Além, Freguesia da Camacha, Concelho de Santa Cruz, sócio deste Sindicato com o n.º 6572, portador do Bilhete de Identidade n.º 6700726, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 27.9.974.

Vasco Crisóstomo de Menezes Correia, casado, nascido a 20 de Outubro de 1950, filho de José Correia e de Nair de Jesus Menezes, natural da

Freguesia do Monte, residente à Avenida Luís de Camões, 9-1.º Dt.º, Concelho do Funchal, sócio deste Sindicato com o n.º 7565, portador do Bilhete de Identidade n.º 6337487, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 18.10.973.

José Carlos Rodrigues, casado, nascido a 21 de Fevereiro de 1957, filho de Desidério Diniz Rodrigues e de Fernanda Vasco Silva Rodrigues, natural da Freguesia do Monte, residente ao Caminho da Achada, n.º 126-B, Concelho do Funchal, sócio deste Sindicato com o n.º 6094, portador do Bilhete de Identidade n.º 5000511, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 1.3.974.

Emanuel Rodrigues Gonçalves, casado, nascido a 19 de Setembro de 1955, filho de Manuel Lomelino Gonçalves e de Agostinha Rodrigues Gonçalves, natural da Freguesia de São Roque, residente ao Sítio dos Piornais, Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, sócio deste Sindicato com o n.º 4803, portador do Bilhete de Identidade n.º 4733864, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 12.9.984.

José Arnaldo Nóbrega Gouveia, casado, nascido a 18 de Julho de 1960, filho de José de Gouveia e de Maria Isabel de Nóbrega, natural da Freguesia do Caniço, residente ao Sítio da Tendeira, Freguesia do Caniço, Concelho de Santa Cruz, sócio deste Sindicato com o n.º 7299, portador do Bilhete de Identidade n.º 7216259, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 17.3.981.

CONSELHO FISCALIZADOR

Luís Alberto Fernandes, casado, nascido a 1 de Fevereiro de 1949, filho de João Damasceno Fernandes e de Maria das Mercês Fernandes, natural da Freguesia de Santa Luzia, residente ao Sítio das Courelas, Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, sócio deste Sindicato com o n.º 5912, portador do Bilhete de Identidade n.º 4928459, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 7.2.984.

Maria Cecília do Rosário Pontes Cardoso, solteira, nascida a 12 de Outubro de 1927, filha de Manuel Pontes Cardoso e de Maria Antónia Pontes, natural da Freguesia de São Pedro, residente ao Beco do Joaquim Campos, n.º 24, Concelho do Funchal, sócia deste Sindicato com o n.º 4046, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1094863, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 24.9.971.

José Manuel Velloza, casado, nascido a 23 de Abril de 1949, filho de Vicente Fernandes Velloza e de Angelina da Paz Gouveia Velloza, natural

Freguesia do Monte, residente à Rua do Cano, 24-A, Freguesia de São Roque, Concelho do Funchal, sócio deste Sindicato com o n.º 7825, portador do Bilhete de Identidade n.º 4509831, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 23.6.983.

Rogério Aires da Corte, casado, nascido a 17 Março de 1950, filho de Manuel Aires da Corte e Natália Faria Gomes, natural da Freguesia de Santa Maria Maior, residente à Rua Nova dos Saltos, n.º 6, Concelho do Funchal, sócio deste

Sindicato com o n.º 5919, portador do Bilhete de Identidade n.º 1288744, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 17.7.981.

João Silvino Teixeira Rodrigues, casado, nascido a 17 de Fevereiro de 1954, filho de Simão Rodrigues e de Ermelinda Cândida Teixeira, natural da Freguesia de Santa Cruz, residente ao Sítio da Terça, Freguesia de Santa Cruz, Concelho de Santa Cruz, sócio deste Sindicato com o n.º 7129, portador do Bilhete de Identidade n.º 4865529, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 2.5.986.

IV. DOS TRABALHADORES DAS IND. DE CELULOSE, FABRICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA DO SUL E ILHAS — ELEIÇÃO EM 11/12/85, PARA O PERÍODO DE 3 ANOS. —

Secretariado da Região Autónoma da Madeira

Carlos Lubélio de Freitas Alves, de 35 anos de idade, no estado de divorciado, residente em minhino do Meio — Bom Sucesso — Funchal — Madeira, com o Bilhete de Identidade n.º 1283221, 11.07.84, do arquivo de identificação de Lisboa.

— *Eduardo Luís Gomes Vieira*, de 31 anos de idade, no estado de casado, residente no Beco do Santo — Santa Maria Maior — Funchal — Madeira, com o Bilhete de Identidade n.º 4597219, de 11.80, do arquivo de identificação de Lisboa.

— *José Eduardo Lemos da Silva*, de 29 anos de idade, no estado de solteiro, residente no Cami-

nho dos Saltos, n.º 75, sítio da Penha de França — Funchal — Madeira, com o Bilhete de Identidade n.º 5016745, de 05.05.83, do arquivo de identificação de Lisboa.

— *José Eurico Ferreira*, de 26 anos de idade, no estado de casado, residente na Rua Mary Jane Wilson — Funchal — Madeira, com o Bilhete de Identidade n.º 5425004 de 27.09.82, do arquivo de identificação de Lisboa.

— *Raúl Augusto Freitas Alves*, de 28 anos de idade, no estado de casado, residente em Furtados Gaula — Caniço — Madeira, com o Bilhete de Identidade n.º 6795755, de 17.08.83, do arquivo de identificação de Lisboa.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ...	950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»